



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 059/2024

Ivoti, 05 de abril de 2024.

Exmo. Senhor:

ADRIANO GRAEFF

Diretor Geral Autarquia da Água

IVOTI – RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, informamos que foi distribuído na Câmara de Vereadores de Ivoti o **PL nº 13/2024**, o qual “*Aprova o mapa de áreas de preservação permanente da área urbana do município de Ivoti e dá outras providências*”.

Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.409, de 04 de agosto de 2021, que institui o **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivoti**, vimos através deste, solicitar manifestação da Autarquia e,

Considerando que nos estudos para elaboração do Plano de Saneamento constatou-se a constante diminuição dos níveis estáticos e dinâmicos da grande maioria dos poços do sistema de abastecimento ao longo dos anos, indicando a retirada de um volume de água bem superior à capacidade de recarga do aquífero;

Considerando que no Plano de Saneamento consta que os mananciais superficiais da cidade se encontram com elevado grau de degradação com riscos de contaminação do aquífero nos pontos de recarga;

Considerando que na **Zona Residencial Especial** – ZRE a ocupação deverá ser mais restrita, pois está caracterizada geologicamente com solo onde ocorre a recarga do Aquífero Guarani.

Considerando que dentre os serviços ambientais, destaca-se a infiltração de água no solo e recarga de aquíferos subterrâneos, redução de alagamentos/escoamento superficial da água, controle de sedimentos, melhora da qualidade ambiental da água, retardo de picos de cheia, beleza cênica, refúgio de avifauna e qualidade ambiental;

Considerando que a área de preservação permanente não deve ser ocupada devido a sua função hidráulica (fls418);

Considerando que as fl.s 474, do Plano de Saneamento, consta a o PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS SEGURO constituído pelos projetos: DRE-2 (Mais Gestão)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e DRE-3 (Esgoto no Lugar Certo e Fiscalizar é Preciso), o qual apresenta um quadro denominado Quadro 6.4, em que estão descritas as ações previstas para a execução dos projetos do Programa Município mais Seguro, entre elas:

- a) Mapeamento, zoneamento e criação de áreas de proteção ambiental nas regiões historicamente alagadiças às margens de corpos d'água das zonas urbana e rural (cod. ação DRE-2.3).
- b) Valorizar e proteger os cursos de água naturais e áreas verdes (cod. ação DRE-2.4).
- c) Criação/revisão de legislação municipal que proíba a impermeabilização e uso das áreas alagadiças de corpos d'água das zonas urbana e rural (cod. ação DRE-2.10);

Solicitamos a **manifestação** conclusiva **da Autarquia** quanto a **compatibilização** do **Diagnóstico Socioambiental** e o Plano Municipal de Saneamento Básico, esclarecendo quais são as principais áreas de cargas do aquífero na área urbana e, se, as alterações propostas no novo mapa de app não influenciarão negativamente.

Atenciosamente,

VOLNEI RENATO GROSS
Presidente do Legislativo